

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.565/2002  
DE 25 DE JULHO DE 2002

REGISTRADO SOB N. 1.565/2002

AS. FLS. 140 v. à 141

LIVRO N. 26

EM. 09/06/2004

Elzâmia  
FUNCIONÁRIO

Modifica teor do inciso II, do artigo 20, da Lei nº 1.513/2001, de 06 de setembro de 2001, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o teor do inciso II, do Artigo 20, da Lei nº 1.513/2001, de 06 de setembro de 2001, para a seguinte redação:


*“Art. 20 – omissis*

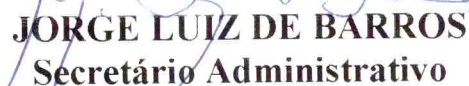
*II – Multa no valor de R\$ 80 UFIS;”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios,  
em 25 de julho de 2002.

  
**VICENTE GOMES TARGINO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ DE BARROS**  
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 25 de julho de 2002.

  
**FRANCISCO RIBEIRO ALVES**  
Diretor Legislativo